

Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –  
UNIDON 13ª Edição – maio de 2022 - ISSN 2177-4641

## DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A DIFÍCIL COMPROVAÇÃO JUDICIAL DE TAIS ATOS

CAHUÊ ALONSO TALARICO<sup>1</sup>

FRANCISCO SIMÕES PACHECO SAVÓIA<sup>2</sup>

NATHALIA CAROLINI MENDES DOS SANTOS<sup>3</sup>

RODRIGO SANTANA DO NASCIMENTO<sup>4</sup>

WANDERSON LUIZ BATISTA DE SOUZA<sup>5</sup>

**Resumo:** Esse artigo tem como objetivo conceituar a SAP Síndrome de Alienação Parental, bem como demonstrar os danos graves e severos que ela pode ocasionar ao filho, que sem sobra de dúvidas terá marcas e traumas consideráveis, necessitando de acompanhamento psicológico para tratar as consequências ocasionadas pela alienação sofrida.

**Palavras-chave:** Alienação, Família, Convívio, Tratamento, Psicológico.

**Abstract:** This article aims to conceptualize the SAP Parental Alienation Syndrome, as well as to demonstrate the serious and severe damage that it can

---

<sup>1</sup> Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Don Domênico – UNIDON.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Don Domênico – UNIDON.

<sup>3</sup> Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Don Domênico – UNIDON.

<sup>4</sup> Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Don Domênico – UNIDON.

<sup>5</sup> Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Don Domênico – UNIDON.



Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –  
UNIDON 13ª Edição – maio de 2022 - ISSN 2177-4641

cause to the child, who will undoubtedly have considerable marks and traumas, requiring psychological follow-up to treat the consequences caused by the alienation suffered.

**Keywords:** Alienation, Family, Conviviality, Treatment, Psychological.

A chamada Síndrome da Alienação Parental é tema bastante mencionado e citado em demandas judiciais de direito de família, sendo muito citada, por vezes utilizada como ameaça a alguma das partes de demanda de divórcio, guarda e alimentos.

Antes de qualquer coisa, é de suma importância estabelecermos a conceituação, ou seja, determinar exatamente o que vem a ser a SAP – Síndrome de Alienação Parental.

Etimologicamente falando, o termo alienação pode ser entendido ou conceituado, de acordo com o dicionário Oxford Languages, como sendo “ a transferência para outra pessoa de um bem ou direito”.

No Brasil, o presente tema possui expressa previsão legal, Lei n.º 12318, datada de 26/08/2010, que popularmente ficou conhecida como a Lei da Alienação Parental.

Na verdade, a denominada SAP – Síndrome de Alienação Parental foi concebida pelo médico americano Richard Gardner, em meados do ano de 1985, logo, não estamos diante de assunto novo, embora no Brasil, o tema judicialmente falando ainda seja considerado “novo”.

O estudo aponta consequências psicológicas ocasionadas por atos de alienação parental, tal síndrome, ocorre quando a criança ou adolescente desenvolve algum sentimento ruim, de repúdio, de verdadeira ojeriza por um dos



Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –  
UNIDON 13ª Edição – maio de 2022 - ISSN 2177-4641

seus genitores, devemos destacar que esse repúdio surge sem qualquer justificativa plausível.

O fato é que muito antes do médico americano nomear, a SAP, diversos profissionais do direito, estudiosos da psicologia, bem como, do serviço social, se deparavam de forma constante e corriqueira com tal situação, que muito embora, não fosse digamos nomeada como alienação parental, já tratava de algo onde crianças e adolescentes nutriam de variadas idades e localidades, bem como diversas classes sociais, mostravam-se rejeitadoras, denegridoras e nutriam sentimentos amplamente negativos com relação a um genitor que anteriormente era amado e com quem possuíam convívio harmônico e positivo.

Em simples pesquisa de campo, facilmente nos deparamos com processos de divórcio, alimentos e guarda que citam de forma comum a mencionada Síndrome, mas afinal de contas, como podemos conceituar a SAP - Síndrome de Alienação Parental?

A alienação parental consiste na interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente por um dos seus genitores (ou outros familiares) contra outro membro da família, que também seja responsável pela criança ou adolescente.

Portanto, primeira coisa a ser devidamente destacada, é que a SAP - Síndrome de Alienação Parental se caracteriza, por atitudes que foram expressamente descritas na legislação específica sobre o tema, sendo certo que a mesma pode ser praticada por qualquer ente familiar ou não que tenha alguma relação com a criança ou adolescente.

O que se busca atingir pelos alienadores é a criação de ambiente ruim, imagem distorcida e o surgimento de sentimento negativo na criança ou adolescente com relação a um dos genitores.

Como é sabido por todos, inclusive pela população em geral, o Direito de Família é um ramo do Direito Civil que trata das relações familiares, e das obrigações e direitos decorrentes dessas relações tendo como conteúdo os



Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –  
UNIDON 13ª Edição – maio de 2022 - ISSN 2177-4641

estudos do casamento, da união estável, das relações de parentesco, da filiação, dos alimentos, do bem de família, da tutela, da curatela e da guarda.

Conforme já descrito a Lei nº 12.318/10 tutelou a **alienação parental**.

O tema pode ser considerado delicado devido as consequências emocionais, psicológicas e comportamentais negativas a todos os envolvidos, tanto para os pais ou responsáveis legais quanto para os filhos.

### **Mas afinal o que é alienação parental?**

A Psicologia, com o passar dos anos ganhou grande importância para o Direito e seus vários ramos. Em especial o Direito de Família, essa relação entre a Psicologia e o Direito se intensificou em razão de algumas problemáticas vividas pelas famílias – questões de divórcio e guarda – que resultam em processo entre os genitores e abalam diretamente a convivência e os vínculos familiares.

A Síndrome de Alienação Parental (SAP), também conhecida pela sigla em inglês PAS, é o termo proposto, para classificar uma grave situação que ocorre dentro das relações de família, em que, **a criança ou adolescente é induzida, é levada, é influenciada, é pressionada, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, a destruir seus vínculos com um dos genitores.**

É de salutar importância lembrar que a Alienação Parental não ocorre apenas em relação aos ex-cônjuges (esposo/esposa) ou companheiros (união estável).

Qualquer pessoa que tenha a criança ou adolescente sob sua autoridade pode exercer a prática abusiva.

Portanto, avós, tios dentre outros podem alienar a criança ou o adolescente, não necessariamente estamos diante de algo feito ou realizado única e exclusivamente pelos genitores.



Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –  
UNIDON 13ª Edição – maio de 2022 - ISSN 2177-4641

A referida síndrome trata de tema atual, complexo, polêmico e recorrente, que vem despertando atenção de vários profissionais tanto da área jurídica como da área da saúde.

A supracitada Lei n.º 12318/10, que dispõe sobre a Alienação Parental, hoje convive com outras ferramentas, instrumentos ou mecanismos presentes na Constituição Federal/88, bem como no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, no Código Civil também têm o objetivo de proteger a criança e seus Direitos Fundamentais, preservando dentre vários direitos o seu convívio com a família.

A legislação foi criada em razão da necessidade social de preservar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conferindo, assim, ao Poder Judiciário o dever de resguardá-los dos abusos causados pelos seus próprios responsáveis.

Some-se ainda, que a legislação especial traz ao mundo Jurídico uma ampliação e efetiva tutela dos Direitos constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente conforme o seu artigo 3.º, que dispõem expressamente:

*“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.*

Obviamente que a prática de Alienação Parental golpeia direitos fundamentais da criança e do adolescente, sendo o objetivo principal da Lei nº 12.318 é, portanto, regular de forma eficaz o convívio dos filhos com ambos os genitores, estabelecendo alguns critérios acerca dos direitos dos pais e das crianças e/ou adolescentes.



Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –  
UNIDON 13ª Edição – maio de 2022 - ISSN 2177-4641

## **Mas o que caracteriza a prática de alienação parental?**

Toda **interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida** por um dos pais, por avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, pode ser considerado como alienação parental.

De acordo como professor Antônio de Pádua Serafim, psicólogo, mestre em Neurociências e Comportamento e doutor em ciências pela Faculdade de Medicina da USP, explica que:

*“A Alienação Parental é uma forma de maltrato ou abuso; é um transtorno psicológico que se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor, denominado cônjuge alienador, transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição”.*

Salientamos que a interferência realizada sob uma criança ou adolescente tem como objetivo criar uma imagem desvirtuada em relação ao genitor ou genitora, buscando prejudicar o vínculo paterno-filial da criança ou do adolescente com a figura mencionada.

## **Mas como identificar a situação de alienação parental?**

Preliminarmente deve ser observado o comportamento dos pais, avós ou outros responsáveis em relação as crianças, isso pode indicar a ocorrência da prática através de alguns sinais presentes nas crianças como: ansiedade, nervosismo, agressividade, depressão, entre outros.

A legislação específica não conceitua a alienação parental, mas aponta algumas condutas que caracterizam a alienação parental, de acordo com o



Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –  
UNIDON 13ª Edição – maio de 2022 - ISSN 2177-4641

### Artigo 2.º da Lei de alienação:

*Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.*

*Parágrafo Único deste mesmo artigo, para caracterizar a alienação, a legislação prevê as seguintes condutas:*

- a) Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;*
- b) Dificultar o exercício da autoridade parental;*
- c) Dificultar o contato da criança ou do adolescente com o genitor (a);*
- d) Dificultar o exercício do direito regulamentado à convivência familiar;*
- e) Omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou o adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;*
- f) Apresentar falsa denúncia contra o genitor, contra familiares deste ou contra os avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou o adolescente;*
- g) Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou do adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com os avós.*

**Mas quais são os prejuízos para a criança ou adolescente?**



Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –  
UNIDON 13ª Edição – maio de 2022 - ISSN 2177-4641

No caso dos pais, independentemente da relação que o casal estabeleça entre si após a dissolução do casamento ou da união estável, a criança ou adolescente tem o direito de manter preservado seu relacionamento com seus genitores.

Por mais óbvio que possa parecer a frase de que as relações entre homens e mulheres acabam, mas a paternidade e a maternidade são eternas, para sempre.

Mas, muito embora, seja óbvia a frase, na prática forense, nos deparamos constantemente com atitudes, condutas, gestos que vão exatamente ao encontro de todo o aqui narrado.

É primordial e necessário blindar a criança dos conflitos e das desavenças do casal e impedir que as situações entre os pais afetem o vínculo entre pais e filhos, pois a figura dos pais é uma das principais referências de mundo e de sociedade para os filhos.

A neuropediatra Liubiana Arantes de Araújo, neurocientista com PHD e professora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), explica que tal estresse desencadeia principalmente a perda das conexões sinápticas:

*“Numa época em que a criança tinha que estar formando conexões sinápticas, ela passa a perdê-las, ele (estresse tóxico) pode causar até redução do volume cerebral e a criança começa a ter vários problemas de curto, médio e longo prazo.”*

Assim, tal prática pode provocar a deterioração dessa imagem, causando impactos não apenas na relação filial, mas também na formação da criança em seus aspectos intelectual, cognitivo, social e emocional.

A Síndrome causa inúmeras consequências para a criança ou adolescente alienado, colocando em risco a saúde emocional e comprometendo desenvolvimento sadio.





Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –  
UNIDON 13ª Edição – maio de 2022 - ISSN 2177-4641

Os problemas psicológicos e psiquiátricos também são uma consequência. Alguns sintomas desses problemas podem incluir: depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e às vezes suicídio (DIAS, 2011).

### **Do procedimento jurídico**

Com a constatação de indícios de práticas alienadoras, é cabível a instauração de procedimento próprio, que terá tramitação prioritária.

*“Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.” (artigo 5.º).*

### **Das consequências da prática da alienação parental**

Constatada a alienação parental, o juiz poderá, nos termos do artigo 6.º da mesma lei:

- I – declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;*
- II – ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;*
- III – estipular multa ao alienador;*
- IV – determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;*
- V – determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;*



Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –  
UNIDON 13ª Edição – maio de 2022 - ISSN 2177-4641

*VI – determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;*

*VII – declarar a suspensão da autoridade parental.*

É muito difícil lidar com casos nos quais os genitores não conseguem dialogar para resolver as questões dos filhos e, com todos os tumultos oriundos da disputa pela guarda ou convivência com a criança, efeitos e consequências aparecem, sendo um deles a prática de alienação parental.

Casos de alienação parental são mais comuns do que se imagina, não sendo difícil deparar-se atualmente com pais ou mães que estimulam o filho a repudiar o outro pai alienado.

Nos conflitos envolvendo alienação parental, a criança deve ser protegida.

Este tema é objeto de muitas discussões nos dias atuais, vez que os casos que chegam às Varas de Família são recorrentes e demandam muita cautela ao serem analisados, pois a maioria dos problemas relativos à alienação parental não é de cunho jurídico, tratam antes, de questões emocionais ou psicológicas.

Por óbvio que há uma intensa discussão e todos são contra a alienação parental, porém, o que se vê na prática é que, existem vários tipos de situação.

Por exemplo, de um lado, estão os genitores que alegam a prática de alienação parental – quando ela não existe – para tentarem se livrar de alguma acusação.

De outro, existem os casos nos quais os genitores, sem justificativa razoável para tanto, tentam impedir o contato do filho com o outro (muitas vezes por não terem resolvidos as questões emocionais relativas à separação).

Ambas as situações podem ser prejudiciais aos filhos e caberá ao magistrado responsável pelo julgamento da ação, com o auxílio da equipe



Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –  
UNIDON 13ª Edição – maio de 2022 - ISSN 2177-4641

interdisciplinar (assistentes sociais e psicólogos), verificar as circunstâncias de casa caso para avaliar quais medidas são possíveis em cada situação.

### **Da guarda compartilhada como solução**

Boa parte da doutrina pátria entende que para evitar casos de alienação parental, é a implementação e utilização como regra geral da guarda compartilhada.

A denominada guarda compartilhada foi introduzida em nossa legislação pela Lei 13.058/2014 e traz vantagens importantes para os filhos em caso de divórcio ou término da união.

Isso porque, neste tipo de guarda, o tempo de convívio, bem como, as decisões sobre a vida dos filhos geralmente é dividido de forma equilibrada entre pai e mãe.

Já na guarda unilateral, acontece de a criança ser privada do convívio de um dos pais e só vê-lo nos horários e dias estipulados pelo juízo.

Essa separação e distanciamento traz sofrimento ao filho e pode desencadear problemas psicológicos.

Além disso, é esse cenário de guarda unilateral que pode enfraquecer o vínculo do filho com um dos pais, facilitando a prática de alienação parental pelo genitor que possui a guarda da criança ou adolescente.

Já no caso da guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos será dividido de forma equilibrada, entre pai e mãe.

Ao contrário da guarda unilateral, a criança não sentirá a perda do convívio com um de seus pais.



## **Do acompanhamento psicológico**

O menor que sofreu ou sofreu Alienação Parental necessita de acompanhamento psicológico, para tentar superar os bloqueios, desfazer e tentar de maneira gradual o desfazimento do distanciamento e da falsa imagem imputada ao genitor que sofreu com Alienação.

## **Da conclusão**

É necessário separar os problemas e as diferenças havidas no relacionamento amoroso dos genitores, do convívio e da vida dos filhos menores.

Não se pode e não se deve colocar a vida, o direito e a mente dos menores em risco, para que seja atingido o outro genitor, nessa guerra que via de regra acontece nos divórcios, pedidos de guarda unilateral, alimentos, deveria se ter como meta e objetivo único e principal o bem-estar do menor, jamais usando o mesmo, para atingir o outro cônjuge.

## **referências bibliográficas**

AGUILAR, Jose Manuel. O uso de crianças no processo de separação. Síndrome de alienação parental. Artigo publicado na revista Lex Nova, out/dez 2005.

BRASIL. Código Civil comentando. 7.ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009

\_\_\_\_\_. Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2002.



Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –  
UNIDON 13ª Edição – maio de 2022 - ISSN 2177-4641

\_\_\_\_\_. Lei n.º 12.318 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a Alienação Parental. D.O.U 27.08.2010.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, v. 5: direito de família. 18. ed. aum. e atual. de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10.01.2002): São Paulo: Saraiva, 2002.

GOMES, Luiz Flávio, CERVINI, Raul. *Interceptação telefônica*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

LEMOS, Ada Pellegrini. Sempre a mesma família... Nunca a mesma família. In: A família, pai, mãe e filhos ainda existe? O resultado de uma pesquisa. Núcleo de Pesquisa e Estudos de Família – NUFEP – PUC.SP. Julho 1996.

LIMA, Ângela de Souza Guerreiro. Alienação Parental. Artigo científico apresentado à Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, como requisito para obtenção do Título de Pós-Graduação. 2010.

SILVA, Evandro Luiz et al. Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2007.

